

CONTRATO Nº. 107/2021-MP/PA**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA.**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmo. Sr. Dr. **CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém e, de outro lado, a Empresa **MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA**, portadora do CNPJ/MF nº 07.777.721/0001-51, com sede à Rua Mandaguaçu, nº 534, Sobreloja, Bairro: Emiliano Pernetá, CEP: 83.324-430, Município de Pinhais/PR, Fone: (41) 3595.9999 / (41) 3595.9997 / (41) 3595.9993, E-mail: fernanda.slominski@jmlgrupo.com.br, neste ato representada pela Sra. **JULIETA MENDES LOPES VARESCHINI**, advogada, portadora do RG nº 71041697 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 006.988.729-24, e o Sr. **JULIANO JOSÉ LOPES**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 71042464 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 008.535.249-71, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na cidade de Curitiba/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente contrato decorre da **Inexigibilidade de Licitação nº 018/2021-MP/PA** nos termos do artigo 25, II, e art. 13, da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98, e demais regras do Direito Público e Privado que o subsidiarem, sendo o presente instrumento vinculado ao **Processo nº 080/2021-SGJ-TA (Protocolo nº 8709/2021)**.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente Contrato tem por objeto a **realização do “Curso sobre Licitações e Contratos Administrativos pela Nova Lei Federal de Licitações”, com carga horária de 20h, a ser ministrado no formato *in company* e na modalidade de ensino à distância (EAD), com transmissão ao vivo na plataforma JML, para 01 (uma) turma com até 55 (cinquenta e cinco) participantes**, conforme especificações neste instrumento.

2.1.1. O Curso é exclusivo para o público interno, principalmente, membros de comissão de licitação, agentes de contratação, pregoeiros, compradores públicos, assessores e analistas jurídicos, integrantes do controle interno e auditoria, fiscais e gestores de contratos do Ministério Público do Estado do Pará.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS

1.1. Os documentos abaixo são parte integrante do presente contrato, em tudo que não o contrarie, de forma a complementarem-se:

- a) Proposta do **CONTRATADO**, datada de 30/09/2021;
- b) Projeto do Curso;
- c) Termo de Referência

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO.

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), pela execução do objeto contratado, conforme as especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo e irredutível.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado, **em parcela única**, pelo Departamento Financeiro do Ministério Público, na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência nº 0997, Conta-corrente nº 161-5 (op. 003)**, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF, em até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo FISCAL/COMISSÃO DE RECEBIMENTO, os quais observarão as especificações exigidas neste instrumento.

5.1.1. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

5.1.1.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED para o banco indicado pelo prestador, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

5.1.2. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

5.1.3. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 5.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF.

5.2. A Contratada deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

5.2.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

5.2.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

5.2.3. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

5.2.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.2.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

5.2.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

5.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida com valor global com até duas casas decimais, em moeda corrente nacional. As sobras decorrentes de arredondamento poderão ser faturadas no final do exercício ou do contrato.

5.3.1. Na hipótese de o fiscal do contrato identificar alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas e das respectivas certidões serão estas imediatamente devolvidas, com a justificação dos motivos que ensejaram sua devolução, para que a CONTRATADA proceda os ajustes necessários, reiniciando-se o prazo de pagamento no momento em que forem efetivadas as correções.

5.3.2. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento definitivo do serviço pelo responsável pela fiscalização.

5.4. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, “c” da Lei 8.666/93 e suas alterações.

EM=I x N x VP

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

I= $\frac{(TX/100)}{365}$ **I**= $\frac{(6/100)}{365}$ **I**=0,0001644

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. Nesta contratação, não poderão ocorrer acréscimos ou supressões de quantidade, conforme o art. 65, I, “b”, e § 1º, da Lei nº. 8.666/93, por tratar-se de serviço único de treinamento.

6.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Classificação: 12101.03.128.1434.8943 – Capacitação e Valorização de Pessoas.

Elemento: 3390-39 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA

8.1. O curso será destinado para o público interno, principalmente, membros de comissão de licitação, agentes de contratação, pregoeiros, compradores públicos, assessores e analistas jurídicos, integrantes do controle interno e auditoria, fiscais e gestores de contratos do Ministério Público do Estado do Pará, sendo composto de **1 (uma) turma com até 55 (cinquenta e cinco) participantes**, devendo manter a metodologia participativa da atividade de capacitação.

8.2. O curso terá carga horária total de 20 horas-aula.

8.3. O serviço objeto deste contrato, a ser prestado na modalidade EAD, deverá ser realizado nos dias **08 a 12 de novembro de 2021, no horário de 14:00h às 18:00h**, com prazo para divulgação, inscrição e formação da turma.

8.4. As inscrições, frequência, certificação, bem como o acompanhamento do trabalho a ser desenvolvido ficarão a cargo do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Pará (CEAF).

8.5. Para lograr a certificação o participante deverá ter 75% de frequência.

8.6. DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO, DOS EQUIPAMENTOS E DO MATERIAL DIDÁTICO:

8.6.1. O curso terá o seguinte conteúdo programático, fornecido pela CONTRATADA:

MÓDULO I – VIGÊNCIA E TRANSIÇÃO
• Aplicabilidade da lei: vigência imediata e prazo de 24 meses
• Adoção do velho e do novo regime concomitantemente: vantagens e desvantagens.
• Principais conceitos e premissas da nova lei.
• Objetivos da licitação.

Perspectivas da promoção do desenvolvimento nacional sustentável e o estímulo à inovação.
MÓDULO II – PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
Principais alterações na etapa de planejamento.
- Estudos técnicos preliminares: - O que é e para que serve? - Quando fazer? - Como fazer? - Estrutura e conteúdo pertinentes
- Termo de Referência: - O que é e para que serve? - Quem deve elaborar? - Quando fazer? - Como fazer? - Estrutura recomendada e conteúdo mínimo para cada tipo de objeto - Cautelas na descrição de serviços para evitar riscos trabalhistas.
- Cautelas na descrição de bens: - Padronização e parcelamento do objeto - Especificações de funcionalidades e interoperabilidades essenciais - Exigências de desempenho objetivamente mensuráveis - Requisitos de sustentabilidade a serem atendidos - Indicação de marca e certificações - Possibilidade e pertinência de apresentação e anexação de amostras - Utilização de plantas, desenhos, fotos e filmagens - Previsão de testes e formação específicas de recebimento do objeto - Tratamento de garantia estendida
- Pesquisa de mercado e justificativa de preços: - Fontes - Metodologia - Cálculo de médias e tratamento de valores discrepantes.
Planejamento de divulgação do Edital – prazos e estratégia de lançamento.
Tratamento de pedidos de esclarecimento e impugnações ao edital.
Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) – O que é e qual a sua finalidade?
- Planilhas de preços e de custos e formação de preços: - Diferença entre PPU (planilha de preços unitários), DFP (Demonstrativo de Formação do Preço, e Planilha de Custos); - Utilização de cada tipo de planilha em cada fase do planejamento, da licitação e da execução do contrato.
MÓDULO III – ATORES DO PROCESSO
Principais atores: agente de contratação, pregoeiro e comissão de contratação.
Segregação de funções.
Atribuições e responsabilidades da assessoria jurídica: principais modificações
MÓDULO IV – MODALIDADES DE LICITAÇÃO
Principais alterações
Compatibilização do pregão: disposições da Lei e dos Decretos.
O entendimento do novo Diálogo Competitivo
MÓDULO V – PROCEDIMENTO
Etapas da fase de seleção do fornecedor: principais alterações.
Exigências de habilitação
Julgamento das propostas e modos de disputa
Como fica o Pregão Eletrônico na Nova Lei – principais impactos Etapa recursal
MÓDULO VI – PROCEDIMENTOS AUXILIARES
Sistema de Registro de Preços

• Pré-qualificação
• Procedimento de manifestação de interesse
MÓDULO VII – CONTRATAÇÃO DIRETA
• Principais hipóteses de dispensa
• Inexigibilidade para fornecedor exclusivo
• Notório especialista: há necessidade de comprovar a singularidade do objeto?
• Instrução do processo e justificativa de preços.
MÓDULO VIII – CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
• Formalização
• Vigência e execução
• Alterações contratuais: qualitativa e quantitativa
• Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro: reajuste, revisão e repactuação
• Garantias contratuais
• Implementação da conta vinculada para prevenção de passivo trabalhista: - Quando pode e quando deve ser utilizada? - Quais requisitos para sua implementação? - Como operacionalizar ingressos e retiradas e gerenciar os saldos individualizados?
• Boas práticas na gestão e fiscalização: segregação de funções
• Inexecução contratual e seu tratamento
• Sanções administrativas e processo administrativo pertinente.

8.6.2. A CONTRATADA deverá elaborar e providenciar o material didático digital, para atender os participantes, de acordo com as diretrizes fornecidas pelo CONTRATANTE;

8.6.3. O material didático digital será previamente aprovado pelo MPPA e deverá ser entregue ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) para divulgação aos participantes;

8.6.4. A plataforma digital de interação será fornecida pelo CONTRATANTE, diante das ferramentas que já dispõe, ou poderá, por conveniência metodológica ser disponibilizada pela CONTRATADA, sem aumento de custo operacional, nem alteração do valor do contrato.

8.7. DA EQUIPE DE PROFISSIONAIS:

8.7.1. O curso será ministrado pelos seguintes profissionais, de notória especialização:

8.7.1.1. Gustavo Cauduru Hermes: Advogado e administrador de Empresas, atua nacionalmente como consultor e assessor institucional nas áreas de licitação pública, redação de editais, projetos básicos, termos de referência e contratos administrativos, gerenciamento, fiscalização e auditoria de contratos, planejamento e avaliação de processos terceirizados e quarteirizados, redução e prevenção de passivo trabalhista. Diretor de consultorias da AUGURE Desenvolvimento Empresarial Ltda. Coordenador do Núcleo de Estudos sobre Licitações e Contratos Administrativos no Instituto Nacional de Gestão Pública – INGEF. Foi professor de Direito Administrativo, Obrigações, Contratos e Direito Empresarial, entre outras, no curso de graduação em Direito da Universidade Luterana do Brasil – ULBRA, onde lecionou por 14 anos. Foi professor de diversas disciplinas no curso de graduação em Administração da Escola Superior de Propaganda e Marketing – ESPM. Conferencista em âmbito nacional e especialmente junto aos poderes judiciários, tratando também da redação de normativas internas para melhor desempenho das contratações. Autor de diversos artigos e coautor dos livros “GERENCIAMENTO DE CONTRATOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA”, publicado pela Editora Makron Books em 1998 (primeiro sobre o tema no Brasil – esgotado), coautor do livro “SUBSÍDIOS PARA CONTRATAÇÃO Administrativa”, publicado pela INGEF Editora em 2010 e 2ª edição em 2011 (esgotado) e coautor do livro “SUBSÍDIOS PARA CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA – Legislação Essencial e Questões Práticas”, pela INGEF Editora, em 2012.

8.7.2. Não é permitida a substituição do profissional elencado no item 8.7.1.

8.8. O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO dar-se-á da seguinte forma:

- a) definitivamente, em até 07 (sete) dias úteis, contados do término do curso, mediante recibo ou “atesto” na nota fiscal, após comprovada a conformidade dos serviços com as especificações exigidas neste instrumento.
- b) O serviço será recebido e conferido pela Fiscalização designada por esta Instituição, nos termos do item 8.9;

8.9. Os serviços serão realizados a partir da assinatura do contrato, em data a ser definida pelo MPPA e comunicada a CONTRATADA com antecedência mínima de **15 (quinze) dias**.

8.10. Os prazos de execução dos serviços de treinamento poderão se ser prorrogados, mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE

8.11. Verificada a incompatibilidade do serviço prestado ou que apresentem desconformidades com as exigências requisitadas, será a CONTRATADA obrigada a repará-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação (depois de transcorrido o prazo do recebimento definitivo), no total ou em parte, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

8.12 A não reparação do serviço no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO sujeitará a CONTRATADA em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo.

8.13. DA PROPRIEDADE E DO SIGILO

8.13.1. A empresa e os profissionais contratados deverão guardar absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação, incorreta ou descuidada utilização.

8.13.2. A utilização de imagem e som dos treinamentos, para quaisquer fins, só poderá ocorrer mediante autorização escrita da Assessoria de Comunicação do Ministério Público do Estado do Pará ou de chefia indiciada pela unidade do Ministério Público realizadora do treinamento, conforme o caso.

8.13.3. Os registros dos treinamentos serão de propriedade do Ministério Público do Estado do Pará, incluindo os materiais produzidos durante as simulações realizadas nos treinamentos.

8.13.4. Não será permitida gravação, nem transmissão por qualquer meio, de parte ou todo o curso. Os vídeos transmissões serão efetuadas apenas ao vivo e, específica e restritamente, aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Pará nominados na prévia lista de inscritos no curso.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Este Contrato terá duração de **03 (três) meses**, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará, **não podendo ser prorrogado**, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, consequentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o caput do mesmo dispositivo legal dos serviços, que não poderá ultrapassar a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

- 10.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento e nos seus anexos;
- 10.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

10.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

10.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade solicitada;

10.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da **execução do serviço**.

10.2.4. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em

registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

10.2.5. Efetuar, com pontualidade, o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

10.2.6. Fornecer previamente à CONTRATADA materiais que possam subsidiar o treinamento (clipping, briefing, entre outros documentos);

10.2.7. Verificar a regularidade da CONTRATADA, perante o FGTS e em face das contribuições administrativas devidas à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e das inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), antes de cada pagamento;

10.2.8. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento.

10.2.9. Alocar um Fiscal deste instrumento, que é responsável pela avaliação do fornecimento e pelo atestado de cumprimento das obrigações do Contrato, consoante as disposições do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

10.2.10. Comunicar, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados à execução deste instrumento;

10.2.11. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, nos termos deste instrumento;

10.2.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pelos empregados da CONTRATADA, sempre que necessário;

10.2.13. Fiscalizar a prestação dos serviços, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem sua imediata intervenção;

10.2.14. Responsabilizar-se pelas despesas com publicações necessárias a legitimação do Contrato e respectivos aditivos, se ocorrerem;

10.2.15. Solicitar o afastamento imediato do funcionário da CONTRATADA que se tornar inconveniente ou prejudicial à prestação do serviço contratado;

10.2.16. Notificar a CONTRATADA por escrito, sobre imperfeições ou falhas na execução do serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

11.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;

11.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

11.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado, até para que possa a empresa proceder correções;

11.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

11.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para entregar os produtos contratados no prazo, no local e horário indicados, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações e na proposta de preços apresentada pela empresa;

11.2.2. Comprovar a experiência dos profissionais na realização do Curso, por meio de atestados de capacidade técnica, conforme especificado.

11.2.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da execução dos serviços no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

11.2.4. Obedecer às diretrizes estabelecidas pelo MPPA durante a execução e desenvolvimento do serviço;

11.2.5. Providenciar os equipamentos necessários para a execução dos serviços, a partir das diretrizes estabelecidas;

11.2.6. Providenciar o material didático necessário para a execução dos serviços, a partir das diretrizes estabelecidas;

11.2.7. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração administrativa praticada por seus profissionais;

11.2.8. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

11.2.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

11.2.10. Quando, por problemas, técnicos os prazos pactuados não puderem ser cumpridos, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao Órgão até 02 (dois) dias úteis anteriores ao término do prazo, ao qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

11.2.11. Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas:

11.2.11.1. Regularidade Fiscal com a **Fazenda Nacional**, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

11.2.11.2. Regularidade Fiscal perante as **Fazendas Estaduais e Municipais** da sede da licitante;

11.2.11.3. Regularidade Trabalhista;

11.2.11.4. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999);

11.2.12. Cumprir com todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, inclusive os que protegem a maternidade conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sob pena da rescisão contratual sem direito a indenização, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

11.2.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público;

11.2.14. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

11.2.15. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da execução do objeto, tais como: mudança de endereço, razão social, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

11.2.16. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até durante a relação obrigacional.

11.2.17. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do serviço licitado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento/ execução do serviço;

11.2.18. Respeitar e obedecer às normas fixadas pela Administração da CONTRATANTE;

11.2.19. Atender prontamente às chamadas e às determinações do representante da Administração da CONTRATANTE com vistas a corrigir defeitos observados nos equipamentos entregues dentro do prazo da relação obrigacional entre as partes;

11.2.20. A CONTRATANTE não aceita, sob pena de nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, quaisquer que sejam independentemente de sua natureza;

11.2.21. São de responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer despesas decorrentes de sua atividade;

11.2.22. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

11.2.23. Não causar embaraços, após a execução dos serviços, tampouco reivindicar quaisquer direitos oriundos da publicação, física ou virtual, do objeto do referido contrato;

11.2.24. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na

legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;

11.2.25. Observar a **VEDAÇÃO ao MPPA** quanto à contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou de servidor investido em cargo de direção e de assessoramento. (Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, *caput*, da Resolução CNMP nº 37/2009.

11.2.25.1. A vedação do item 11.2.25 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Será designado servidor para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

13.2. MULTA

13.2.1. Multa diária de 0,2%, calculado sobre o valor total da **respectiva nota de empenho**, nos casos de atraso injustificado na prestação do serviço, enquanto perdurar o inadimplemento;

13.2.2. Multa de 10% sobre o **valor global da contratação**, pela inexecução total do ajuste;

13.2.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

13.2.4. O valor das multas apurado, após o processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE.

13.3. SUSPENSÃO

13.3.1. Nos casos de inexecução total ou parcial ou irregularidade não justificada e/ou não aceita pela administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial não justificada e/ou não aceita pela Administração ou irregularidade na execução;

II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total não justificada e/ou não aceita pela Administração.

13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nenhuma penalidade será aplicada pelo CONTRATANTE sem o devido processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

14.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

15.1. O preço contratado se manterá fixo e irredutível até a conclusão do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do instrumento, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém/PA, 15 de outubro de 2021.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante

**MENDES E LOPES PESQUISA, TREINAMENTO
E EVENTOS LTDA.**
Contratada

**MENDES E LOPES PESQUISA, TREINAMENTO
E EVENTOS LTDA.**
Contratada

Testemunhas:

1.
RG:

2.
RG: